



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

SF/24197.77226-95

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº

Autoriza regime extraordinário fiscal, financeiro e de contratações para atender necessidades decorrentes de calamidade pública ambiental regional ou local.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O inciso XXVIII do art. 84, os arts. 167-B a 167-D e o § 1º do art. 167-G da Constituição Federal aplicam-se durante a vigência de calamidade pública ambiental de importância regional ou local, reconhecida pelo Congresso Nacional, após solicitação do Presidente da República, somente naquilo em que a urgência for incompatível com o regime regular e em relação às ações da União nas áreas afetadas com o objetivo de auxiliar os entes afetados, nos termos definidos nesta Emenda Constitucional.

Parágrafo único. São causas para uma calamidade pública ambiental:

- I - secas e estiagens;
- II - inundações;
- III - deslizamentos de terra;
- IV - rompimentos de barragem;
- V - contaminação de rio, mar ou solo por derramamento de substância tóxica;
- VI - tempestades tropicais e ciclones;
- VII - incêndios florestais; e
- VIII - outras que o Congresso Nacional julgar relevante.

Art. 2º As autorizações de despesas relacionadas ao enfrentamento da calamidade pública ambiental de que trata o art. 1º desta Emenda Constitucional e de seus efeitos sociais e econômicos deverão:

I - constar de programações orçamentárias específicas ou contar com marcadores que as identifiquem; e

II - ser separadamente avaliadas na prestação de contas do Presidente da República e evidenciadas, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, no relatório a que se refere o § 3º do art. 165 da Constituição Federal.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

Art. 3º Em caso de irregularidade ou de descumprimento dos limites desta Emenda Constitucional, o Congresso Nacional poderá sustar, por decreto legislativo, qualquer decisão de órgão ou entidade do Poder Executivo relacionada às medidas autorizadas com fundamento nesta emenda constitucional.

Art. 4º Ficam postergados em relação às pessoas físicas e jurídicas localizadas nas áreas afetadas durante a vigência da calamidade pública ambiental prevista nesta Emenda Constitucional:

I - os tributos incidentes sobre o Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional e sobre os Microempreendedores Individuais (MEI);

II - a contribuição prevista na alínea “a” do inciso I do art. 195 da Constituição Federal;

III - o prazo para defesa de contribuintes em processos de cobrança de dívida ativa e de obrigações acessórias;

IV - o encaminhamento de Certidões de Dívida Ativa para protesto extrajudicial;

V - a instauração de novos procedimentos de cobrança e responsabilização dos contribuintes; e

VI - a rescisão de parcelamentos decorrentes de inadimplência.

§ 1º Durante a suspensão prevista no “caput” deste artigo não incidem juros de mora e multa.

§ 2º Regulamento disporá sobre os novos prazos e a forma de implementação deste artigo.

Art. 5º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta objetiva dar uma resposta célere às infelizmente constantes emergências ambientais que têm ocorrido no país nos últimos anos. A mais atual delas, no Rio Grande do Sul, até o momento, afetou 780 mil pessoas.

Pretendemos aplicar algumas das regras do regime extraordinário fiscal, financeiro e de contratações previsto na Constituição para os casos de calamidade pública



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

nacional, como foi a pandemia de Covid-19, para situações de calamidade ambiental regional ou local, a exemplo de secas e estiagens, inundações, deslizamentos de terra, rompimentos de barragem, contaminação de rio, mar ou solo por derramamento de substância tóxica, tempestades tropicais, ciclones e incêndios florestais. O rol não é taxativo e cabe ao presidente da república requerer ao Congresso Nacional a adoção do regime diferenciado.

São previstos, dentre outros, a adoção de processos simplificados de contratação de pessoal, em caráter temporário e emergencial, e de obras, serviços e compras que assegurem, quando possível, competição e igualdade de condições a todos os concorrentes; dispensa da observância das limitações legais quanto à criação, à expansão ou ao aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa e à concessão ou à ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita para as proposições legislativas e os atos do Poder Executivo com propósito exclusivo de enfrentar a calamidade e suas consequências sociais e econômicas, com vigência e efeitos restritos à sua duração, desde que não impliquem despesa obrigatória de caráter continuado, ficam dispensados da observância.

Ainda, é garantida a postergação do prazo de pagamento de tributos do SIMPLES, da contribuição patronal, de defesa de contribuintes em processos de cobrança de dívida ativa, o encaminhamento de certidões de dívida ativa para protesto extrajudicial; a instauração de novos procedimentos de cobrança e a rescisão de parcelamentos decorrentes de inadimplência para as pessoas físicas e jurídicas afetadas, sem cobrança de juros de mora ou multa, conforme regulamento.

Contamos com os pares para a apresentação e aprovação da proposta.

Sala das Sessões,

Senador ALESSANDRO VIEIRA (MDB/SE)